



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 7ª(SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

01/03/2018

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a sétima reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Nivaldo Camilo de Campos, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros, Vice-Presidente do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldáiria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. **II – PAUTA:** 1-Leitura de Atas das reuniões anteriores; 2- Analisar e deliberar sobre assunto do Ofício C.F nº 12/2018 - Protocolo: 18/25/531; 3-Assuntos Diversos. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Foi efetuada a leitura das Atas das reuniões dos dias 08 e 15 de fevereiro e, após os ajustes necessários foram aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes. O Presidente em seguida apresentou o ofício enviado pela aposentada Elisabeth Rossin – protocolo nº 17/25/4924, o qual foi juntado ao protocolo nº 18/25/274, que solicitou alterações no registro de uma das suas intervenções na reunião de que participou, a do dia 15/12/2017, uma vez que houve um entendimento equivocado de sua fala, no momento da transcrição do áudio, conforme exposto aos conselheiros. Após a análise do solicitado, os conselheiros aprovaram a alteração. O Presidente na sequência informou que a solicitação feita pela vereadora Mariana Conti, requerendo as atas, na íntegra, dos anos de 2016 e 2017, já foi atendida, com o envio das cópias para a Câmara Municipal. O Presidente deu continuidade à reunião



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

mencionando o despacho enviado eletronicamente pelo SEI – Sistema Eletrônico de Informações, pelo Secretário Municipal Thiago Sampaio Milani, solicitando que seja encaminhado o nome e meios de fácil contato de um ou dois conselheiros ou, eventualmente, de um terceiro, para facilitar a comunicação entre o CMP e demais órgãos públicos. A presente solicitação visa dar cumprimento à Lei de Transparência de participação social no CMP. O Presidente abriu a votação e por unanimidade, foram escolhidas as conselheiras Aldáiria e Irani. Na sequência o Presidente mencionou o ofício encaminhado pelo Conselho Fiscal protocolo nº 18/25/531, solicitando uma resposta do CMP, referente ao processo atual sobre o Instituto se abster do recebimento dos valores do superávit do Fundo Previdenciário que foram utilizados para pagamento dos beneficiários do Fundo Financeiro. O Presidente ressaltou que em atas anteriores este assunto já esteve em pauta e que, em reunião com o Diretor Financeiro, este foi questionado quanto a não devolução desses valores para o Fundo Previdenciário. O Diretor informou na ocasião que ele havia solicitado a devolução, mas estava aguardando a decisão da SPPS ao pedido feito pelo CAMPREV a respeito dessa utilização. No debate a seguir, o conselheiro Sidney mencionou Artigo 8º da Lei 10/2004 que diz: “Art. 8º - Compete ao Diretor Presidente: I - a administração geral do CAMPREV;” e no Artigo 2º, parágrafos I e II diz: “Art. 2º - O CAMPREV atenderá aos seguintes objetivos: I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de coparticipação entre os patrocinadores e os participantes; II- administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;” Face ao exposto, no seu entender, a partir do momento que se “abre mão” de recursos, está se descumprindo o que está descrito como objetivo do CAMPREV. O Presidente sugeriu que fosse enviado um ofício ao Diretor Financeiro solicitando dados atualizados dos valores utilizados desse superávit bem como o Diretor enviasse ao CMP todos os expedientes que foram encaminhados à PMC solicitando a reposição desses valores. A conselheira Margarida expos que o Colegiado deve se manifestar no sentido de responder o ofício do C.F, pois há um Agravo Regimental (Processo nº. 2239485-96.2017.8.26.0000) no qual o Instituto está, juntamente com o Município de Campinas e o Prefeito Jonas Donizette Ferreira, no polo ativo da ação, onde pedem ao



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

DD. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “Diante do exposto, os petionários pugnam que esta E. Presidência reconsidere 697/691, para deferir integralmente o pedido de suspensão de execução de sentença formulado ou, alternativamente, pugnam os petionários pelo recebimento do presente agravo, incluindo-o na pauta de julgamento da sessão seguinte à sua interposição, e a ele seja dado provimento, reformando-se a r.decisão de fls. 687/691 para determinar a integral suspensão da execução da sentença proferida nos autos da medida cautelar n°. 1049997-25.2016.8.26.0114, impedindo não só seus efeitos em relação à imediata devolução dos valores transferidos entre os fundos, mas, também, em relação à proibição de realização de novas transferências sob pena de grave lesão à economia da Municipalidade de Campinas, ...” o que induz ao entendimento de que o CAMPREV está “abrindo mão” das reservas financeiras do Fundo Previdenciário. O conselheiro Denílson indagou se o CF tem uma resposta do CAMPREV sobre essa demanda. O Presidente se manifestou no sentido de que, independentemente de o Conselho Fiscal ter ou não recebido uma resposta do Instituto, o mesmo solicita uma resposta do CMP sobre a matéria. O conselheiro Daniel indagou se é o mesmo processo que o Sindicato da Câmara Municipal propôs. O Presidente relatou que este é um Recurso (Agravo Regimental) da decisão do Juiz da 2ª Vara da Fazenda em Campinas, exarada no processo proposto pelo Sindicato da Câmara Municipal. Como se trata de um Recurso, o Município, o CAMPREV e o Prefeito figuram no polo ativo, uma vez que no processo proposto pelo Sindicato, o Município o CAMPREV e o Prefeito figuram no polo passivo. O conselheiro Sidney mencionou que, entrando no mérito da discussão e abordando os princípios do CAMPREV, o Diretor-Presidente está cometendo um ato que deveria ser de competência do Conselho, pelo fato que o Colegiado teve o conhecimento e poderia deliberar pela utilização ou não dos recursos e cuja deliberação do CMP deveria ser cumprida, nos termos da Lei Complementar 10/2004, pelo Diretor- Presidente, pois compete ao mesmo cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMP e do CF. Dentro dessa ótica, deve-se definir se o Diretor-Presidente tem que se abster de tomar atitudes contrárias aos objetivos do CAMPREV estabelecidos pela legislação vigente. O Presidente sugeriu que o Conselho delibere no sentido de encaminhar expediente ao



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Diretor-Presidente, se manifestando contrário a utilização feita dos recursos do superávit do Fundo Previdenciário, bem como solicitar que o mesmodeve cobrar da Prefeitura, desde já, a reposição, com os devidos acréscimos, dos valores do Fundo Previdenciário utilizados para o pagamento dos aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro, ficando a Prefeitura isenta de tal reposição, caso haja decisão judicial em contrário. A conselheira Margarida expos que concorda com a sugestão do Presidente, e ressaltou que mediante essa ação o Colegiado se resguarda de futuras responsabilidades por não ter se posicionado, claramente, pelo uso indevido desses recursos e também demonstra a sua autonomia perante o CAMPREV e ao Diretor-Presidente. O Presidente mencionou que irá fazer minuta de um ofício para ser apresentada ao Colegiado para que os conselheiros façam suas sugestões e eventuais alterações do texto. O conselheiro Daniel relatou que este assunto deve ser tratado com urgência devido a importância da matéria e sugeriu que convidasse o Diretor-Presidente para esclarecer as dúvidas do Colegiado e eventualmente o Procurador Chefe quanto aos esclarecimentos relativos ao processo judicial e para que se tenha uma informação oficial a respeito desse assunto. A conselheira Margarida ressaltou que o CMP deve deliberar a matéria, não postergando o posicionamento do colegiado. O conselheiro Denilson mencionou que a competência dessa situação se confunde, mas preferia se aprofundar mais no assunto analisando detalhadamente a Lei Complementar nº 10/2004, para formulação de uma melhor resposta para o CF. O conselheiro José Erivan, salientou que ainda existe dúvidas em relação a matéria em discussão e concorda com a sugestão do conselheiro Daniel em trazer o Diretor-Presidente para dirimir algumas dúvidas do Colegiado. A conselheira Aldária também sugeriu que fosse enviado um ofício ao Diretor-Presidente evidenciando o posicionamento do CMP perante os fatos e solicitando esclarecimentos sobre o assunto e posteriormente responder o ofício do CF com mais dados e com a deliberação do Colegiado. O Presidente na sequência apresentou a matéria a respeito do debate que ficou pré-agendado para a reunião em curso, referente a publicação das atas, na íntegra, no site do CAMPREV e, como extrato, no Diário Oficial do Município. A conselheira Aldária informou que conversou com o assessor da Presidência, o qual informou que o custo é alto para a publicação das atas, na íntegra, no DOM,mas que irá



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

analisar, ainda, o custo da publicação. O conselheiro José Erivan ressaltou que deve ser mantida a publicação das atas, na íntegra, no site do Instituto e no DOM publicado no formato de extrato informando no DOM, que no site constará a ata na íntegra. A conselheira Aldáiria informou que a sugestão do conselheiro Erivan é o que está sendo feito atualmente e então será mantido dessa forma, com o que concordaram os conselheiros, com exceção da conselheira Irani, que entende que deverá ser publicada na íntegra também no DOM. **III–DELIBERAÇÃO:** 1 – Será elaborada minuta de ofício para ser apresentada ao Conselho relativa ao posicionamento do CMP com relação à utilização feita dos recursos do superávit do Fundo Previdenciário, em contrário a posição tomada pelo Diretor-Presidente no Agravo Regimental relativo ao Processo movido pelo Sindicato da Câmara Municipal. **IV–ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada a presente Ata sendo assinada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros(_____) Vice-presidente do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros
Vice-Presidente do CMP

Nivaldo Camilo de Campos do CMP
Presidente do CMP